

PUBLICADO DOC. 01/04/2006, PÁG. 67 C.1 e 2.

PARECER Nº 0123/06 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0083/2005.

O projeto em epígrafe, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, denomina Praça Zozima de Andrade, o logradouro inominado localizado na confluência da Avenida Nossa Senhora do Sabará, altura do nº 500 com a Avenida Emérico Richter – Jardim Piratininga.

De acordo com a justificativa do presente Projeto de Lei, visa homenagear a Senhora Zozima de Andrade, falecida em 29 de março de 1980, que foi um exemplo de bondade, generosidade e solidariedade, dedicando sua vida em favor dos mais necessitados, realizando a distribuição de medicamentos, alimentos e prestando serviços sociais na área da saúde. Descendente de Portugueses, os quais eram proprietários de terras e propriedades, concedeu lotes aos desprovidos de moradia e para a construção da Paróquia de Bom Jesus.

Este é o projeto.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que manifestou pela legalidade do projeto, de acordo com o artigo 13, inciso I e XXI e artigo 70, inciso XI e parágrafo único, ambos, da Lei Orgânica do Município. Entretanto, a fim de se manifestar acerca do referido projeto, solicitou a expedição de ofício ao Executivo, contendo pedido de informações sobre o logradouro em questão.

Em atenção à consulta formulada pela Comissão de Constituição e Justiça, a Administração Municipal apresentou manifestação favorável à aprovação do Projeto de Lei, por meio do ofício A.T.L. nº 117/05-C (fls. 11 a 15), ressaltando a necessidade de constar a correta descrição do logradouro, a fim de evitar equívocos.

A Comissão de Constituição e Justiça, com base nas informações enviadas pelo Poder Executivo, manifestou pela legalidade do projeto e apresentou substitutivo a fim de adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa, como também aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Examinada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, esta prolatou parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, visto que na propositura em comento não há impedimentos técnicos e a denominação está em conformidade às normas urbanística.

Dando seqüência ao processo legislativo, foi o projeto encaminhado à apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, que exarou manifestação favorável, fundada no interesse público, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

A proposição foi então remetida ao exame desta Comissão de Finanças e Orçamento, para ser apreciada quanto aos aspectos financeiro-orçamentários.

Na qualidade de relator designado e sob os aspectos que nos compete analisar, verificamos que a proposta contém todos os requisitos necessários à sua apreciação, não havendo possibilidade de que sua conversão em lei produza nenhum impacto financeiro-orçamentário.

Quanto ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que objetiva aprimorar o texto inicial.

Ante o exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 0083, de 2005, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento 22/03/06

Antonio Carlos Rodrigues – Presidente

José Police Neto - Relator

Juscelino Gadelha

Milton Leite

Marta Costa

Paulo Fiorilo

Paulo Frange

Russomanno

Senival Pereira

PUBLICADO DOC 24/05/2006

PARECER Nº 0123/2006 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0083/2005.

O projeto em epígrafe, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, denomina Praça Zozima de Andrade, o logradouro inominado localizado na confluência da Avenida Nossa Senhora do Sabará, altura do nº 500 com a Avenida Emérico Richter – Jardim Piratininga.

De acordo com a justificativa do presente Projeto de Lei, visa homenagear a Senhora Zozima de Andrade, falecida em 29 de março de 1980, que foi um exemplo de bondade, generosidade e solidariedade, dedicando sua vida em favor dos mais necessitados, realizando a distribuição de medicamentos, alimentos e prestando serviços sociais na área da saúde. Descendente de Portugueses, os quais eram proprietários de terras e propriedades, concedeu lotes aos desprovidos de moradia e para a construção da Paróquia do Bom Jesus.

Este é o projeto.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que manifestou pela legalidade do projeto, de acordo com o artigo 13, inciso I e XXI e artigo 70, inciso XI e parágrafo único, ambos, da Lei Orgânica do Município.

Entretanto, a fim de se manifestar acerca do referido projeto, solicitou a expedição de ofício ao Executivo, contendo pedido de informações sobre o logradouro em questão.

Em atenção à consulta formulada pela Comissão de Constituição e Justiça, a Administração Municipal apresentou manifestação favorável à aprovação do Projeto de Lei, por meio do ofício A.T.L. nº 117/05-C (fls. 11 a 15), ressaltando a necessidade de constar a correta descrição do logradouro, a fim de evitar equívocos.

A Comissão de Constituição e Justiça, com base nas informações enviadas pelo Poder Executivo, manifestou pela legalidade do projeto e apresentou substitutivo a fim de adequá-la à melhor técnica de elaboração legislativa, como também aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Examinada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, esta prolatou parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, visto que na

propositura em comento não há impedimentos técnicos e a denominação está em conformidade às normas urbanísticas.

Dando seqüência ao processo legislativo, foi o projeto encaminhado à apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, que exarou manifestação favorável, fundada no interesse público, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

A proposição foi então remetida ao exame desta Comissão de Finanças e Orçamento, para ser apreciada quanto aos aspectos financeiro-orçamentários.

Na qualidade de relator designado e sob os aspectos que nos compete analisar, verificamos que a proposta contém todos os requisitos necessários à sua apreciação, não havendo possibilidade de que sua conversão em lei produza nenhum impacto financeiro-orçamentário.

Quanto ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que objetiva aprimorar o texto inicial.

Ante o exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 0083, de 2005, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. É o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 22/03/06.

Antonio Carlos Rodrigues – Presidente

José Police Neto – Relator

Juscelino Gadelha

Marta Costa

Milton Leite

Paulo Fiorilo

Paulo Frange

Russomano